



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa - 65 - Centro - CEP: 05.856.980-0001-42
CAMPANÁRIO - MG CEP - 39.835-000

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Campanário, 01 de maio de 2019.

Jarbas Mendes M. Júnior
Diretor / Presidente do RPPS
Campanário - MG

Jarbas Mendes Mendes Júnior

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPANÁRIO

ADEMARCOS ALMEIDA PORTO
ADVOGADO - OAB/MG 144.765

Testemunhas

- 1) *Luciana Alves da Silva*
CPF: *050.0091616-33*
- 2) *José Junior*
CPF: *012721916571*



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa - 65 - Centro - (NPJ) 05.856.980/0001-12
CAMPANÁRIO - MG CEP - 39.835-000

Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato, f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores, 9) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 — O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG

Rua Antonio Barbosa - 65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO - MG CEP - 39.835-000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 — O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 — A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub CONTRATADAS e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 — Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 — Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 — Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG

Rua Antonio Barbosa -65- Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

CONTRATO Nº 02/2019

Contrato de Prestação de Serviços
Técnicos Especializados de
Advocacia, Consultoria e Assessoria
Jurídico-Administrativa, que entre si
celebram O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO e
ADEMARCOS ALMEIDA PORTO

PREÂMBULO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO com sede na cidade de Campanário/MG, situado na Rua Antônio Duarte, nº 65, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.856.980/0001-42, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Jarbas Mendes Marques Júnior, Diretor Presidente, que este subscrive, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e pessoa física **ADEMARCOS ALMEIDA PORTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 144.765 e OAB/SP 187.270 e no CPF/MF sob o nº 103.935.358-43, com escritório profissional situado na Rua Barão do Rio Branco, n. 480, Sala: 505, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-030 - E-mail: adalpo@aaasp.org.br - Tel. (33) 9-9944.5482 / 9-8858.7950 - WhatsApp: 33-98858.7950, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- a) O presente instrumento de Contrato Administrativo é regulado pela Lei nº. 8.666/1993, em especial pelo *caput* do artigo 25; Inciso II c/c o artigo 13, Inciso V e Enunciado 39/2011 da Súmula do TCU.
- b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO